





- 01** Cabe ao Diretor de curso ou de departamento a emissão de proposta fundamentada para a alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, modificando ou não os seus objetivos.
- 02 e 03** O Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica emite parecer sobre a proposta e o respetivo Conselho Técnico-Científico decide sobre a aprovação da alteração, de acordo com os critérios definidos na Unidade Orgânica para organizar, informar e decidir sobre a modificação de cursos.
- 04** Caso a proposta não seja aprovada, o Conselho Técnico-Científico informa o Órgão de gestão e arquiva o processo.
- 05** Caso a proposta seja aprovada e se trate de um curso não conferente de grau sem necessidade de registo, o processo segue para o ponto 16 deste procedimento.
- 06** Caso a proposta seja aprovada e se trate de um curso conferente de grau ou não conferente de grau com necessidade de registo, o Presidente da unidade orgânica envia o processo ao Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.
- 07** Se a alteração aprovada não modificar os objetivos do curso o processo segue para o ponto 14 deste procedimento.
- 08 a 10** Se a alteração aprovada modificar os objetivos do curso e se se tratar de um curso conferente de grau, a unidade orgânica inicia o processo de pedido de acreditação à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, que é submetido pelo Responsável da Instituição de Ensino Superior.
- 11 a 13** Caso não seja acreditado, deve ser realizado o estudo das causas e os dados devem ser comunicados à respetiva Comissão de Avaliação e Qualidade, pelo Conselho Técnico Científico, antes do arquivo do processo.
- 11 e 14** Caso seja acreditado, a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior comunica à Direção Geral do Ensino Superior para obtenção de registo. Se o deferimento de acreditação for tácito, cabe ao Instituto Politécnico de Viseu solicitar o respetivo registo à Direção Geral do Ensino Superior.
- 15** Nos casos em que a DGES não envia os planos de estudos para publicação em diário da república, deve o Instituto Politécnico de Viseu solicitar essa publicação, após a receção do número de registo.
- 16** A unidade orgânica explicita e divulga publicamente os objetivos de aprendizagem do curso.
- 17** Os dados relativos à alteração de cursos são comunicados à respetiva Comissão de Avaliação e Qualidade pelo Presidente da Unidade Orgânica.